

# Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

---

PLD-CFT ANDRADE&TUCCI ADVOGADOS S/S

User  
A&T | JUNHO/2020

## 1 Objetivo Geral

O objetivo deste documento é descrever e formalizar as diretrizes e instrumentos definidos pela **Andrade & Tucci Advogados S/S** para Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT), em conformidade com as leis 9.613/98 e 12.683/12 e pelas regulações delas decorrentes.

## 2 Objetivos Específicos

- a) Estabelecer normas e procedimentos para o cumprimento das atividades de PLD-CFT;
- b) Estabelecer funções e responsabilidades relacionadas ao cumprimento das atividades de PLD-CFT;
- c) Disseminar e reforçar a importância acerca do tema PLD-CFT no ambiente corporativo;
- d) Evidenciar o compromisso da **Andrade & Tucci Advogados S/S** com o cumprimento das legislações que tratam do assunto.

## 3 Abrangência

Esta Política e as normas nela descritas são de cumprimento mandatório e obrigatório, sem exceções, em todas as áreas da **Andrade & Tucci Advogados S/S**.

## 4 Conceitos

### Lavagem de dinheiro

Conforme o artigo 1º da Lei 12.683/12 lavagem de dinheiro é definida como “ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.”

Ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais, em ativos com uma origem aparentemente legal. Realizado por meio de um processo que requer o máximo distanciamento da origem dos fundos, a fim de evitar a associação com atos criminosos, assim, após ser suficientemente movimentado, o dinheiro se torna “limpo”.

A lavagem acontece em fases distintas e que podem ocorrer simultaneamente, sendo a primeira delas a COLOCAÇÃO, onde o dinheiro é inserido no sistema econômico por meio de depósitos, investimento em imóveis ou outros bens. Na sequência há a OCULTAÇÃO, onde o objetivo é dificultar o rastreamento contábil dos recursos por meio de diversas e complexas operações financeiras entre transferências/depósitos para contas anônimas/fantasmas, a fim de dificultar o controle e rastreamento dos recursos. Por fim há a INTEGRAÇÃO, neste momento os ativos são inseridos no sistema econômico de forma que não sejam levantadas suspeitas quanto a sua origem, dando assim a falta aparência de legitimidade.

### **Financiamento ao terrorismo**

A lavagem de dinheiro deve ser observada com atenção pois entre seus principais aspectos está a íntima relação com lucros ilícitos obtidos por traficantes, contrabandistas de armas, terroristas ou funcionários corruptos, entre outros infratores, continuarem com suas atividades criminosas. Claro, também afeta a reputação das instituições financeiras e, se não controlado, além de eventuais prejuízos, pode prejudicar a sua integridade.

A Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, sendo parte do sistema de gestão corporativo da **Andrade & Tucci Advogados S/S**, alinhada às boas práticas e normas internacionais, com o objetivo de garantir níveis adequados de proteção a informações da organização ou sob sua responsabilidade.

### **Pessoas sujeitas ao Monitoramento de PLD-CFT**

- Clientes pessoa física
- Clientes pessoa jurídica e respectivos sócios
- Fornecedores e prestadores de serviços
- Colaboradores
- Parceiros de negócios
- Pessoas expostas politicamente

## **5 Responsabilidades e Atribuições**

### **Sócios**

O titular desta política são os Sócios da **Andrade & Tucci Advogados S/S**, toda e qualquer modificação depende de sua aprovação final. Compete aos sócios a aprovação das normas necessárias para o desenvolvimento desta política em todas as áreas da **Andrade & Tucci Advogados S/S**.

Também é dos sócios a responsabilidade de a execução da política instituída, sob o ponto de vista estratégico, cabendo a eles gerir e controlar os procedimentos desta Política de *Compliance* e Riscos. Além disso:

- a) Supervisionar o cumprimento das normas referentes ao Plano de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.
- b) Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os clientes.
- c) Aprimorar e atualizar as informações contidas nesta Política, com fundamento na legislação e normas aplicáveis.
- d) Revisar, no mínimo, anualmente a Política em decorrência de fatos relevantes apontados pela auditoria interna e externa.
- e) Monitorar diariamente ocorrências sobre operações atípicas/suspeitas comunicadas aos sócios.
- f) Disponibilizar o acesso deste material a todos os colaboradores da **Andrade & Tucci Advogados S/S**.
- g) Realizar verificações internas semestralmente, a fim de garantir o cumprimento das políticas.
- h) Analisar e emitir, sempre que necessário for, relatório de operações atípicas/suspeitas conforme constatadas.
- i) Efetuar as comunicações ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras sempre que necessário for.
- j) Incluir nas atas de reuniões dos sócios o relatório de operações atípicas/suspeitas (se houver).

- k) Manter rotina de consulta para análise, aprovação e renovação cadastral visando à identificação de cliente na condição de “Pessoa Exposta Politicamente” mediante consulta a lista disponibilizada pelo COAF.
- l) Monitorar periodicamente propostas, operações e situações atípicas que apresentem indícios de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, sempre que necessário for, para avaliação e tomada de decisão.
- m) Manter pelo prazo de 5 (cinco) anos, registros, documentos e dossiês de operações selecionadas para análise e que fundamentam a decisão de comunicar ou não as operações ao COAF.

#### **Funcionários e estagiários**

- a) Reportar, de imediato, aos sócios, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita.
- b) Guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao associado ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada.

## **6 Índícios de lavagem de dinheiro**

- a) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para confecção de contratos de honorários ou prestação de serviços advocatícios, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação.
- b) Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial.
- c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente, seguidas ou não do encerramento do relacionamento comercial.
- d) Incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informado com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil.

- e) Movimentação de recursos incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente.
- f) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da **Andrade & Tucci Advogados S/S** a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização das atividades.
- g) Solicitação de concessão de crédito incompatível com a atividade econômica ou com a capacidade financeira do cliente.
- h) Realização de operações de crédito no país liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação econômico-financeira do cliente.
- i) Realização de operações de crédito no país, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto.
- j) Liquidação de operações de crédito no país por terceiros, sem justificativa aparente.
- k) Mudança repentina e injustificada na forma de movimentação de recursos ou nos tipos de transação utilizados.
- l) Movimentação habitual de recursos financeiros de ou para pessoas politicamente expostas ou pessoas de relacionamento próximo, não justificada por eventos econômicos.
- m) Colaboradores - alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado ou do representante, sem causa aparente.

## **7 Processos**

### **I Conheça seu cliente**

A **Andrade & Tucci Advogados S/S** possui sistema próprio de verificação que permite obter e armazenar estes dados com a finalidade de garantir com precisão, e a qualquer tempo, a identidade e a atividade dos clientes, de modo a confirmar a coerência na movimentação de recursos dos clientes.

Todos os dados coletados, inclusive imagens dos documentos, são avaliados pelos sócios para confrontar a veracidade das informações com o objetivo de garantir que não

sejam realizadas operações com pessoas cuja identidade não possa ser confirmada ou que contenham incoerências.

Nenhum contrato que gere obrigações a **Andrade & Tucci Advogados S/S** poderá ser assinado por pessoas que não os sócios.

### **Principais validações**

- Validação de dados pessoais de pessoa física.
- Validação de dados cadastrais de pessoa jurídica.
- Consulta completa de dados de pessoa física.
- Validação da CNH x CPF.
- Validação de RG x CPF.
- Informações de QSA (Quadro de Sócios e Administradores).

### **Pessoas politicamente expostas**

De acordo com a circular 3461 do BACEN, são consideradas Pessoas Politicamente Expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. A base de consulta para a identificação dessas pessoas é a relação disponível no site do COAF ([www.coaf.fazenda.gov.br](http://www.coaf.fazenda.gov.br)).

O prazo de 5 anos deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta. São considerados familiares os parentes, na linha reta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

### **Monitoramento**

Devem ser executados testes cadastrais periódicos (no mínimo anualmente) pelas áreas de *Compliance* e Credenciamento, para a validação das informações, bem como a atualização anual do Conheça seu Cliente, pela área Comercial.

Eventuais inconsistências são tratadas de imediato, visando a sua pronta regularização. O processo de aceitação, manutenção e o monitoramento, inclusive da situação econômico-financeira dos clientes, deve ser efetuado continuamente.

As áreas de Credenciamento, *Compliance* e Comercial, atuarão em conjunto para o cumprimento desta diretriz podendo, em casos mais críticos, levar a Comitê específico, para a deliberação.

## **II Conheça seu colaborador**

A **Andrade & Tucci Advogados S/S** possui procedimentos de Conheça seu Colaborador desde o processo de seleção até a contratação, onde são analisados os antecedentes criminais, redes sociais e referências profissionais do candidato a colaborador.

Após a admissão o colaborador é orientado quanto ao código de conduta, recebe cópia da presente política e é acompanhado quanto ao seu desenvolvimento na estrutura interna.

## **8 Operações atípicas**

São monitoradas toda e qualquer movimentação considerada atípica, que distorcem da realidade jurídica ou da advocacia em geral e, tais eventualidades deverão ser estudadas pelos sócios para tomada de decisão.

Também são acompanhados os acordos judiciais e administrativos que envolvam pagamentos ao escritório ou a terceiros, em espécie com valor igual ou maior do que R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

## **9 Comunicação de Operações atípicas e/ou suspeitas**

Ao ser verificada uma operação atípica e/ou suspeita, esta deve ser comunicada ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras em até um dia útil após a sua identificação, a comunicação deve ser feita por meio da ferramenta Sistema de Informações do COAF (SICOAF), disponível em <https://www.coaf.fazenda.gov.br>.

Tal comunicação de movimentação ao COAF não significa que existe o crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores ou o crime de terrorismo e seu



financiamento, sim que há características ou indícios na operação/movimentação que a tornam atípica.

As comunicações efetuadas de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável não acarretaram responsabilidade civil ou administrativa à entidade, nem aos seus administradores responsáveis.

As operações indicadas para comunicação são as descritas no item 8, elas devem constar em atas das reuniões de diretoria.